

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.047, DE 01 DE JULHO DE 2005.

**“REGULAMENTA A LEI Nº 177/99 QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO”.**

OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei nº 177, de 13 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 427, de 11 de Junho de 2002;

D E C R E T A:

Art. 1º Para o recebimento do recurso antecipado, as Requisições de Adiantamento de Numerário deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para o recebimento do valor.

Art. 2º As despesas realizadas através de Adiantamento de Numerário não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor requisitado obedecida as classificações orçamentárias.

§ 1º Até o limite de 50% (cinquenta por cento), será realizada a complementação do empenho mediante a prestação de contas.

§ 2º Se o valor da despesa ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor requisitado, será considerada não autorizada a despesa e o saldo excedente ficará por conta do servidor.

§ 3º Nos casos excepcionais, quando ocorrer fato imprevisto gerando despesas que ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor requisitado, o servidor deverá comunicar o fato ao superior imediato e este providenciará, na mesma data, a complementação da respectiva Nota de Empenho, devidamente justificada através de Memorando Interno.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 01 de Julho de 2005.

OLYNTHO FIORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adriana Cristine Mäger
Secretária Municipal de Administração e Planejamento